



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Resposta ao pedido de esclarecimentos da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14.

Prezados, é necessário pontuar que na execução contratual é possível que haja dilatação do prazo contratual para entrega dos produtos, poderá inclusive ocorrer diversos imprevistos e a Lei 8.666/93 previu em seu artigo 57, § 1º, as variadas hipóteses que motivam a prorrogação do prazo contratual inicialmente previsto, vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. "

Ora, conforme noticiado, acima, existem possibilidades concretas para que sejam dilatados os prazos para entrega dos produtos, sendo assim possível, desde que devidamente justificado.

Cabe, portanto, à **empresa contratada, fazer pedido de prorrogação de entrega, devidamente fundamentado**, ao órgão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



licitante, demonstrando quais foram os prejuízos ocasionados e por qual motivo será impossível a entrega do objeto licitado no prazo anteriormente fixado. Mas essa **premissa somente** se aplica em caso de contratação devidamente efetivada. **Vale lembrar que, conforme entendimento, o referido pedido de prorrogação/dilação de prazo somente cabe para os contratados.**

Esperamos termos atendidos satisfatoriamente as dúvidas e nos colocamos a disposição para quaisquer questionamentos.

Barroquinha-CE, 25 de Abril de 2023.

Francisco Clovis Lins Lima
Francisco Clovis Lins Lima

Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Barroquinha

Francisco Clovis Lins Lima
Pregoeiro do Município
de Barroquinha